



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N^º , DE 2015
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a redação do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de tornar facultativo para a empregada o intervalo de 15 minutos antes do início de jornada extraordinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 384. Em caso de prorrogação do horário normal, será concedido um descanso de 15 (quinze) minutos, antes do início do período extraordinário do trabalho.

§ 1º A empregada pode optar por não usufruir do intervalo entre as jornadas referido no *caput* deste artigo, mediante manifestação expressa ao empregador.

§ 2º O intervalo deve ser concedido novamente a empregada, no prazo máximo de 72 horas de seu requerimento ao empregador.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende alterar já foi objeto de muita polêmica.

Logo após a promulgação da Constituição de 1988, muitos especialistas consideraram que a matéria não havia sido recepcionada pela nova ordem constitucional em virtude de conceder tratamento diferenciado fundamentado em gênero. Com efeito, o intervalo de 15 minutos antes da jornada extraordinária é concedido somente às mulheres.

O Supremo Tribunal Federal – STF, no entanto, firmou a tese de que o art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT foi recepcionado pela Constituição, confirmado, assim, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O art. 384 consta do Título III da CLT (Das normas especiais de tutela do trabalho) e, especificamente, do Capítulo III, que versa sobre a proteção do trabalho da mulher, com normas relacionadas à segurança e saúde da empregada. As nossas cortes entendem que o dispositivo tem como escopo a proteção da saúde da trabalhadora, não versando sobre direitos ou obrigações entre homens e mulheres.

No entanto, várias trabalhadoras se sentem prejudicadas pela exigência de tal intervalo, que prorroga o período à disposição da empresa, adiando a sua saída do trabalho. Nesse sentido temos recebido inúmeras reclamações e pedido de alteração desse dispositivo consolidado.

Dessa forma, entendemos conveniente alterar a redação do artigo mencionado a fim de permitir que as trabalhadoras



CÂMARA DOS DEPUTADOS

optem por não usufruir do direito ao intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária. A opção deve ser, obviamente, expressa.

É possível, outrossim, retornar a concessão do intervalo, no prazo máximo de 72 horas, mediante requerimento ao empregador nesse sentido.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares a fim de aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS